



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NPA/DPF/ANS/GO

NOTIFICAÇÃO

Interessado: **MARTINHO FAZENDA DUCAL**

Referência: Processo SEI nº **08296.000339/2021-82**

1. Fica o senhor **MARTINHO FAZENDA DUCAL**, portador do documento de identificação de estrangeiro nº **V496589M (ATIVO)**, natural de Guiné-Bissau, nascido em 14/11/1984, filho de **FAZENDA DUCAL** e **M'NAR NHABNA**, **NOTIFICADO a apresentar recurso, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, contra DECISÃO anexa de Perda de Autorização de Residência**, nos termos do § 1º do art. 139 do Decreto nº 9.199/2017:

Art. 139. A decisão quanto à decretação da perda ou do cancelamento da autorização de residência caberá ao órgão que a houver concedido.

§ 1º O imigrante terá o prazo de dez dias para interpor recurso contra a decisão de que trata o caput.

§ 2º Encerrado o procedimento administrativo e decretada a perda ou o cancelamento definitivo da autorização de residência, o imigrante será notificado nos termos estabelecidos no art. 176.

2. O recurso poderá ser apresentado por meio eletrônico no endereço <ure.ans.go@pf.gov.br>.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE CARVALHO BARROS, Chefe de Núcleo**, em 02/06/2022, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23550017** e o código CRC **85E6238A**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM GOIÁS - SR/PF/GO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado em desfavor de **MARTINHO FAZENDA DUCAL**, nacional de Guiné-Bissau, nascido em 14/11/1984, portador do RNM V496589M, visando a **perda** de sua autorização de residência, em razão de, supostamente, **ter cessado o fundamento que embasou a anterior autorização de residência**, nos termos do artigo 135, inciso I, do Dec. nº 9.199/17 c.c. o artigo 33, da Lei 13.445/17.
2. Apreciando os autos em referência, diante das informações e documentos produzidos, com fulcro nos arts. 135, Inciso I, e 139 do Decreto nº 9.199/2017, **DECIDO** pela **PERDA** da autorização de residência do referido estrangeiro no Brasil, incorporando a esta decisão os fundamentos mencionados no Relatório URE/NPA/DPF/ANS/GO (SEI nº 23500307), corroborados pelo Despacho URE/NPA/DPF/ANS/GO (SEI nº 23516908).
3. Retorne-se o presente processo à URE/NPA/DPF/ANS/GO, a fim de notificar o interessado da decisão, bem como de que dispõe do **prazo de 10 (dez) dias corridos** para, querendo, interpor recurso hierárquico.
4. Caso opte por não apresentar recurso, o imigrante deverá ser notificado nos termos do art. 176 do Decreto nº 9.199/2017.



CASSANDRA FERREIRA ALVES PARAZI
Delegada de Polícia Federal
Superintendente Regional
SR/PF/GO



Documento assinado eletronicamente por **CASSANDRA FERREIRA ALVES PARAZI, Superintendente Regional**, em 31/05/2022, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23520329** e o código CRC **7474F130**.